



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00429
INTERESSADO	Colégio Técnico Industrial de Guaratinguetá "Prof. Carlos Augusto Patrício Amorim"
ASSUNTO	Autorização excepcional para Certificação do Ensino Médio em Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em virtude da Pandemia do Coronavírus
RELATORA	Consa Katia Cristina Stocco Smole
PARECER CEE	Nº 368/2020 CEB Aprovado em 16/12/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Direção do Colégio Técnico Industrial de Guaratinguetá "Prof. Carlos Augusto Patrício Amorim", vinculado à UNESP - Campus de Guaratinguetá dirige consulta a este Conselho nos seguintes termos:

"Após contato efetuado por telefone e seguindo orientação, encaminho a este conselho o relato da situação do Colégio Técnico Industrial de Guaratinguetá - UNESP.

Desde o início da pandemia e suspensão das atividades presenciais, nós do Colégio Técnico Industrial de Guaratinguetá - UNESP passamos a exercer, com sucesso, nossas atividades docentes no sistema EAD. As disciplinas do núcleo comum estão sendo ministradas e avaliadas de maneira satisfatória assim como as disciplinas técnicas teóricas de cada um dos nossos cursos.

Porém enfrentamos o problema de não poder dar continuidade às disciplinas do ensino técnico que são exercidas em laboratórios e oficina mecânica, bem como as disciplinas de projetos para conclusão do curso.

Ainda que as aulas retornassem em setembro, como era a previsão inicial do governo estadual, não teríamos mais tempo hábil para cumprir essas disciplinas práticas. Caso haja uma nova decisão por parte do governo, a situação só se agrava.

Até o ano de 2015, o colégio funcionava do modelo de Ensino Médio Concomitante ao Técnico, podendo o aluno concluir o ensino médio, ar prosseguimento aos estudos e terminar o ensino técnico no 4º ano ou em um prazo de cinco anos após a conclusão do Ensino Médio. A partir de 2016 o Colégio passou a funcionar no modelo de Ensino Médio Integrado ao Ensino Técnico, onde o aluno somente se forma tendo concluído todas as disciplinas da grade, tanto do Ensino médio quantos disciplinas técnicas.

Daí o nosso problema: como estamos neste contexto social, o aluno NÃO SE FORMA! Estariam todos reprovados no terceiro ano por não cumprir as disciplinas técnicas de laboratórios e oficina mecânica, bem como projetos de conclusão de curso.

Com relação aos primeiros e segundos anos a preocupação não é tão grande, pois temos tempo e condições de readequar os conteúdos para as séries seguintes.

Visto a grave situação acadêmica de nossos alunos, o pedido da direção do Colégio Técnico a este Conselho é a autorização por meio de portaria ou outro documento legal, que autorize uma flexibilização do nosso modelo de ensino para os terceiros anos.

Se for possível essa autorização, os alunos concluintes não ficam impedidos de dar prosseguimento aos estudos, visto que as disciplinas do ensino médio serão todas concluídas.

Para o ano de 2021, poderemos readequar horários de modo a permitir que os alunos retornem para terminar o ensino técnico, assim como era realizado até o ano de 2015 no modelo concomitante.

Precisamos de um parecer por parte deste Conselho com relativa urgência, para que possamos nos preparar para o final do ano letivo".

A Instituição conta com Supervisão Delegada, nos termos da Deliberação CEE 152/2016 e oferece Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Os cursos, objeto da presente consulta, são de Ensino Médio integrados aos Cursos de Educação Profissional, previstos tanto na Resolução CNE/CEB 06/2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Profissional, bem como na Deliberação CEE 162/2018 e Indicação CEE 169/2018, da qual destacamos:

- Indicação CEE 169/2018:

1.2 Formas de Organização da Educação Profissional Técnica

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ser desenvolvida nas formas articuladas e subsequentes ao Ensino Médio:

A forma articulada pode ser:

a) integrada - ofertada com matrícula única na mesma instituição, desenvolvida de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica ao mesmo tempo em que conclui o Ensino Médio;(g.g.n.n.)

A forma integrada de oferta da educação profissional foi introduzida, sob a égide da Lei Federal 9394/1996 (LDB), pelo Decreto Federal 5.154/2004 e sua aplicação foi regulamentada pela Resolução CNE/CEB 01/2005 e pelo Parecer CNE/CEB 39/2004 do qual extraímos o trecho abaixo:

'É importante deixar claro que, na adoção da forma integrada, o estabelecimento de ensino não estará ofertando dois cursos à sua clientela. Trata-se de um único curso, com projeto pedagógico único, com proposta curricular única e com matrícula única. A duração do curso, obviamente, deverá ter a sua "carga horária total do curso" ampliada, de forma a assegurar, nos termos do § 2º do Artigo 4º do Decreto nº 5.154/2004, o cumprimento simultâneo das finalidades estabelecidas, tanto para a Educação Profissional Técnica de nível médio quanto para o Ensino Médio, como etapa de conclusão da Educação Básica.'

Ressalte-se que a LDB anterior (Lei Federal 5.692/1971) permitia a oferta de cursos estruturados de forma integrada. Seu artigo 23 permitia que alunos de cursos integrados, que concluíssem a 3ª série de cursos com habilitação profissional de duração superior a três anos pudessem receber o Certificado de Conclusão do ensino de 2º Grau/Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos, desde que houvessem concluído as matérias do Núcleo Comum correspondentes ao antigo 2º Grau e uma carga horária mínima de 2.200 horas.

A possibilidade, acima, foi extinta pela Lei Federal 7.044/1982, mas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo ela foi reintroduzida pela Deliberação CEE 29/1982, posteriormente alterada pela Deliberação CEE 25/1988.

No âmbito federal, após a edição da nova LDB, o Parecer CNE/CP 06/1997 respondeu à consulta feita por instituição paulista de ensino superior sobre efetivação de matrículas de alunos que cumpriram a 3ª série de curso profissionalizante com duração de 4 anos. As matrículas poderiam ser efetivadas nas seguintes condições:

- a) terem sido aprovados no Núcleo Comum do Ensino de 2º Grau;
- b) terem realizado três séries desse Grau de Ensino;
- c) terem realizado a carga horária mínima de 2.200 horas.

Vários pedidos de Certificação do Ensino Médio provenientes de alunos que estudaram em cursos integrados sob a égide da LDB precedente obtiveram manifestação favorável deste Conselho, conforme os Pareceres CEE 02/1999, 148/2005 e 512/2019, dentre outros. Aliás, a Deliberação CEE 14/1997 e Indicação CEE 14/1997 em seu item 4.6 (revogada pela Deliberação CEE 162/2018), ao regulamentar a educação profissional após a edição da nova LDB, assegurou "...aos alunos que iniciaram seus cursos técnicos no regime da Lei Federal 5.692/71, o direito de concluírem pelo regime vigente no seu ingresso ou de optarem pelo novo regime a ser implantado a partir de 1998."

Entretanto, a presente consulta provém de estabelecimento cujos cursos integrados respaldam-se na legislação atual, mais acima citada, que não possibilita a expedição do certificado de ensino médio em cursos que integram o Ensino Médio e a Educação Profissional.

Observe-se que em 2019, a Direção do Colégio Técnico Industrial de Guaratinguetá já havia feito consulta semelhante, tendo sido objeto do **Parecer CEE 326/2019**, que assim concluiu:

2.1 A vista do exposto e nos termos deste Parecer, a possibilidade de Certificação do Ensino Médio, em Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio não é prevista pela Legislação vigente, Deliberação CEE No 162/2018 (Art.4o), Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional No 9394/96 (Art.36-C - incluído pela Lei No 11.741, de 2008) e Parecer CNE/CEB No 11/2012.

Ocorre que segundo narrado pela Instituição, em virtude do cenário de Pandemia não foi possível realizar "as disciplinas do ensino técnico que são exercidas em laboratórios e oficina mecânica, bem como as disciplinas de projetos para conclusão do curso", para os alunos que estão na 3ª Série do Ensino Médio Integrado, sendo que estas deverão ser concluídas no ano de 2021.

As listas com os nomes dos 97 estudantes nesta situação encontram-se juntadas das fls. 13 a 16 dos autos.

Todavia os alunos ficarão prejudicados, pois em virtude desta impossibilidade não poderão ingressar no ensino superior, caso venham a ser aprovados em processos de ingresso. A Instituição encaminhou os Planos de Cursos dos 4 (quatro) cursos técnicos integrados e em todos é possível constatar que a carga horária do ensino médio comum está em acordo com a normas gerais. Todas as matrizes curriculares aplicadas para as turmas contam atualmente com 2.960 horas, que estão distribuídas ao longo dos 3 (três) anos da formação.

A Instituição afirma que vem cumprindo normalmente as atividades da base comum do ensino médio de forma remota, nos termos do contido na Deliberação CEE 177/2020.

1.2 APRECIÇÃO

Como exposto, não é a primeira vez que o Colégio Técnico Industrial de Guaratinguetá "Prof. Carlos Augusto Patrício Amorim" recorre a este CEE pedindo a certificação de estudantes da última série de seus cursos técnicos somente no referente à formação geral básica para o ensino médio regular, como é possível confirmar pela leitura do excelente Parecer CEE 326/2019 de autoria da ilustríssima Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, no qual a conclusão foi de negar a solicitação, por todos os impedimentos apresentados em sua cuidadosa e detalhada apreciação da legislação vigente.

Sem discordar de nenhum aspecto do parecer destacado, inclusive com a pertinente recomendação de que a escola adeque seu currículo de fato à perspectiva de médio integrado, o cenário de pandemia de 2020 apresenta um fator novo, bastante desafiador e que gera impeditivos reais para que todos os processos referenciados e aprovados nos regimentos escolares sejam integralmente cumpridos, trazendo novas lentes sob as quais devemos considerar o pedido feito pelo requerente, não pela instituição em si, mas pelos 97 estudantes listados no processo.

Ao longo de 2020, em especial na segunda metade do ano, inúmeras são as situações, deliberações, orientações e resoluções que trazem possibilidades de ajustes e flexibilização em determinadas normas para atender os direitos dos estudantes nesta situação de extrema exceção, como bem destaca o texto do Parecer CNE/CP 15/2020, no qual encontra-se que:

O ano de 2020 foi surpreendido pelo infausto surgimento e disseminação pandêmica da COVID-19, que abalou sociedades de inúmeros países, alcançou a nossa de modo brutal, ocasionou perdas e paralisação de todos os tipos de atividade, inclusive alterando profundamente os calendários escolares e as atividades educacionais.

Diante da inusitada situação, em 20 de março, o Congresso Nacional, atendendo solicitação da Presidência da República, editou o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhecendo estado de calamidade pública.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934, que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo nos níveis da Educação Básica e da Educação Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Amparada em extensa legislação que incluiu o Parecer CEE 309/2020 referente sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020, a Indicação CEE 180/2019, que dispõe sobre os procedimentos e flexibilização da trajetória escolar e da certificação, como garantia à educação e à aprendizagem e a Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo apresentou e, este Conselho aprovou por meio do Parecer

CEE 309/2020, a Resolução Seduc-82, de 10/11/2020, que dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020, na rede estadual de ensino que, reconhecendo o necessário apoio a estudantes que finalizam a 3ª série do ensino médio neste distinto cenário de 2020, resolve em seu artigo 1º:

§3º - Os estudantes matriculados em 2020 na 3ª série do Ensino Médio poderão optar por participar durante o ano de 2021 do "Projeto Apoio Complementar", conforme Resolução Seduc 70/2020, com vistas a fortalecer o desenvolvimento de competências e habilidades, podendo contribuir para a continuidade de estudos em nível técnico e/ou superior, além do desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade.

Em outras unidades federativas também houve necessidade de adequação dos cursos técnicos integrados em função do cenário trazido pelo CORONAVIRUS, como por exemplo no Ceará (CE) onde as 122 escolas da rede estadual de educação profissional obtiveram da Secretaria Estadual da Educação (Seduc) a orientação de que os estudantes concluam o ensino médio este ano, mas somente em 2021 façam os estágios necessários para receber o diploma de técnico.¹

De acordo com o Parecer CNE/CP 19/2020, que estabelece normas excepcionais a serem adotadas no estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Parlamentar de 6 de março de 2020, tem-se que:

Art. 23. Para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, articulados, nas formas integradas ou concomitantes com o Ensino Médio, as atividades não presenciais acompanham as orientações já formuladas para essa etapa da Educação Básica, podendo incluir outras tecnologias para as instituições escolares que já possuem estes cursos aprovados na Educação a Distância (EaD), como também para os cursos técnicos subsequentes ao Ensino Médio que já utilizam a mediação tecnológica tanto no ensino presencial quanto na EaD regulamentados.

§ 1º Os sistemas de ensino, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.040/2020, deverão editar normas observadas para a antecipação, em caráter excepcional, da conclusão dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desde que diretamente relacionados com o combate à pandemia da COVID-19 e desde que o estudante cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de estágios curriculares que sejam obrigatórios.

§ 2º Na antecipação da conclusão dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deve ser garantido o desenvolvimento das competências requeridas pelo respectivo perfil profissional de conclusão.

§ 3º Os estágios, as aulas de laboratório e outras atividades práticas poderão ser realizadas na forma não presencial com mediação tecnológica de acordo com normas de cada sistema de ensino.

Em que pese que a direção do Colégio Técnico Industrial de Guaratinguetá "Prof. Carlos Augusto Patrício Amorim" deveria ter sido mais previdente se antecipando aos efeitos que pandemia poderia trazer à adequada oferta de seus cursos e, em especial, aos seus estudantes concluintes, e oficializado pelos meios previstos a alteração temporária de seu regimento escolar e seu plano de curso aprovados por este réio CEE quando da última alteração feita no regime de oferta de seus cursos técnicos em 2016, para flexibilizar a realização do estágio, a oferta das disciplinas do ensino técnico que são exercidas em laboratórios e de oficina mecânica por via distanciada, e para que o projeto de conclusão de curso de formação técnica profissional pudesse ser desenvolvido, apresentado e apreciado com uso de ações pedagógicas distanciadas, mediadas ou não por tecnologia como previsto na resolução supramencionada, o que teria evitado problemas para a conclusão do médio integrado pelos estudantes, ou mesmo de suscitar questões a respeito de qual foi a ação da equipe docente responsável pelas disciplinas técnicas e de supervisão de estágio durante o período de distanciamento social, não nos parece que os estudantes, frise-se que **apenas neste contexto de extrema excepcionalidade**, devam ser impedidos de finalizar o ensino médio.

Parece então adequado que se retome o princípio exposto na Deliberação CEE 18/1986 que Dispõe sobre Regularização de Vida Escolar dos estudantes e cujo intento não era somente *garantir aos alunos com vida escolar irregular, condições de regularizar sua situação, sem graves prejuízos pedagógicos e profissionais*, mas sobretudo evitá-los.

¹ Noticiado no Diário do Nordeste em 13/10/2020. Acesso em dezembro de 2020 e disponível em <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/alunos-conclui-rao-ensino-medio-mas-formacao-tecnica-vai-ate-2021-1.2999343>

Outrossim, devem também ter garantido o direito de finalizar seus estudos de formação técnica profissional, objeto de desejo que os levou a optar pelo Colégio Técnico Industrial de Guaratinguetá "Prof. Carlos Augusto Patrício Amorim" e não por outro de ensino médio regular.

A situação em análise deve, desta forma, ser considerada sob este cenário multifatorial, de complexidade nova, sem caráter extensivo a outros casos e anos desta ou de outras instituições, a respeito do pedido feito pela requerente em benefício da certificação dos estudantes da última série do ano letivo de 2020.

2. CONCLUSÃO

2.1 Devido à excepcionalidade do período de pandemia e ausência de providências da Instituição ao longo do ano de 2020 para finalização total dos cursos técnicos, e o cumprimento da carga horária de 2.400 h, de formação geral básica, cumprida pelos 97 alunos relacionados no processo, considera-se concluídos os estudos de ensino médio regular para efeitos de certificação.

2.2 A Instituição deve encaminhar a este Conselho plano operacional detalhado para concretização das aulas práticas, estágios e projeto de conclusão de curso a serem ofertados e garantidos aos alunos para obtenção da certificação técnica profissional de nível médio até 20 de janeiro de 2021, incluídas a forma de oferta bem como o tempo previsto para sua conclusão.

2.3 Caso o referido Colégio não tenha como garantir a todos os estudantes concluintes da última série dos cursos técnicos ofertados pela Instituição no ano letivo de 2020 até a data de publicação deste Parecer, ficam vedadas matrículas para novos estudantes nas primeiras séries dos cursos técnicos para o ano letivo de 2021.

2.4 Caso o cenário de pandemia ou seus efeitos se prolongue para além de fevereiro de 2021, a escola deverá encaminhar a este CEE um pedido de revisão e readequação de seu Projeto Pedagógico e Plano de Curso no que se refere especialmente a seus programas disciplinas de laboratório e oficina mecânica, estágio e projetos de conclusão de curso, com antecedência mínima de seis meses antes do término do ano letivo, para análise, visando que as devidas adequações sejam realizadas com vistas a evitar situações que abram exceções de natureza similar a esta agora autorizada.

2.5 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Magnífico Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", à respectiva Supervisão e ao Interessado, para conhecimento e providências de responsabilidade.

São Paulo, 14 de dezembro de 2020

a) Cons^a Katia Cristina Stocco Smole
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Débora Gonzalez Costa Blanco, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

A Cons^a Laura Laganá votou contrariamente.

Reunião por Videoconferência, em 15 de dezembro de 2020.

a) Cons^a Débora Gonzalez Costa Blanco
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

A Cons^a Laura Laganá votou contrariamente.

Reunião por Videoconferência, em 16 de dezembro de 2020.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente